

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos instaurada pelo Ato nº 779/04, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral publicado no D.O.E.R.J. em 29/12/04, alterado pelo Ato GP nº 606/13 c/c Portaria DG nº 106/13, publicados no D.J.E. de 27/11/13 e 29/11/13.

ATA DE REUNIÃO nº 079

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, na Sala de Cursos da COEDE – 2º andar/prédio 194, reuniram-se os membros da Comissão, os servidores Rodrigo Costa Japiassu, Cláudio Felipe Alexandre Magioli Núñez e Débora Espínola Martins para, sob a Presidência do primeiro, darem início aos trabalhos da Comissão, instaurada pelo Ato nº 779/04 (alterado pelo Ato GP nº 606/13 c/c Portaria DG nº 106/13) da Presidência deste Tribunal. Foi registrado que: a) Deu-se continuidade à discussão sobre a revisão da regulamentação do procedimento de eliminação de documentos, no intuito de unificar os procedimentos das Unidades da Sede e das Zonas Eleitorais. O presidente da Comissão fez um breve relato aos demais membros sobre os pontos tratados na reunião anterior, tais como as diferenças observadas entre o momento da análise da Listas de Documentos para Eliminação entre as Unidades da Sede e as Zonas Eleitorais, a obrigatoriedade da presença do servidor responsável pelo procedimento de eliminação de documentos no momento da eliminação física dos documentos, a possibilidade de inclusão do envio de e-mail pela SEAEDI-Caju às Unidades que encaminhasssem documentos para eliminação física àquela Unidade quando da finalização de tal eliminação, a necessidade ou não de envio dos autos do procedimento de eliminação de documentos das Zonas Eleitorais a esta Comissão e um expediente da Procuradoria Regional Eleitoral, em que aquele órgão entende não possuir interesse em ter vista dos autos dos procedimentos de eliminação de documentos dos cartórios eleitorais, por entenderem se tratar de um procedimento de natureza tipicamente administrativa deste Tribunal. Feitos esses esclarecimentos, o vice-presidente da Comissão ratificou entendimento já exposto em reunião anterior, em que entende ser temerário que o servidor responsável pelo procedimento de eliminação de documentos não presencie a eliminação física desses documentos, eis que tal servidor poderia ser eventualmente responsabilizado pela existência indevida de algum documento que já devesse ter sido eliminado, havendo concordância do membro Débora quanto a esse posicionamento. Como alternativa, propôs a inclusão expressa, no texto da minuta de regulamentação revisada do procedimento de eliminação de documentos, da obrigatoriedade da presença do servidor responsável por tal procedimento no momento da eliminação física dos documentos. Quanto ao envio dos autos do procedimento de eliminação de documentos oriundos das Zonas Eleitorais, o presidente e o vice-presidente da Comissão entenderam que tais autos devem ser encaminhados à Comissão, sendo restituídos às Zonas Eleitorais sempre que for verificada alguma incorreção que necessite ser alterada pela Zona Eleitoral. O presidente da Comissão lembrou que tal procedimento ocorre, por exemplo, quando a SOF ou a DG devolvem a determinada Zona Eleitoral um processo de prestação de contas de suprimento de fundos, solicitando esclarecimentos ou outros documentos referentes a esse processo, quando, após sanadas as pendências, o processo é novamente enviado pela Zona Eleitoral à Sede deste Tribunal. O vice-presidente da Comissão também propôs que os procedimentos de eliminação de documentos das Zonas Eleitorais fossem previamente analisados pela Corregedoria, exclusivamente quanto à existência de prazos legais sobre


Cunha

os documentos das atividades cartorárias, sendo, em seguida, encaminhado o parecer da CRE a esta Comissão para continuidade da análise de tal procedimento. Com tais considerações, e visando à elaboração de minuta revisada do procedimento de eliminação de documentos, deliberou-se à unanimidade pelo(a): a.1) Aprovação da inclusão expressa da obrigatoriedade da presença do servidor responsável pelo procedimento de eliminação de documentos no momento da eliminação física dos documentos; a.2) Envio dos autos do procedimento de eliminação de documentos a esta Comissão pelas Zonas Eleitorais, a exemplo do que já ocorre com as Unidades da Sede; a.3) Análise prévia da Corregedoria quanto à eventual existência de prazos legais sobre os documentos das atividades cartorárias, sendo, em seguida, encaminhado o parecer da CRE a esta Comissão para continuidade da análise de tal procedimento; b) Foi recebido o Memorando GP nº 22/2014 (Prot. nº 13.636/2014), solicitando autorização para abertura de procedimento de eliminação de documentos. Após a análise das informações encaminhadas pela Presidência, deliberou-se à unanimidade pela aprovação do modelo de Lista de Documentos para Eliminação encaminhado pela Presidência, ressaltando-se a necessidade de alteração do item 062.02 para 062.2, com posterior encaminhamento de parecer à Diretoria-Geral, pela abertura do respectivo procedimento de eliminação de documentos. Nada mais a ser tratado, a presente reunião foi encerrada às 17:10 h, sendo a próxima reunião marcada para o dia 25 de março de 2014, às 15:30 h, na Sede do Tribunal. Eu, _____, Cláudio Felipe Alexandre Magioli Núñez, membro da Comissão nesta data, digitei a presente Ata, que lida e aprovada segue assinada por todos os membros.



Rodrigo Costa Japiassu
Presidente da Comissão



Cláudio Felipe Alexandre Magioli Núñez
Vice-Presidente da Comissão



Débora Espínola Martins
Membro da Comissão